

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2025 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 1.176, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Conselho Editorial no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Editorial - CONED no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - definir a Política Editorial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e submetê-la à aprovação da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - fixar os critérios de avaliação das publicações, periódicas ou não, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

III - acompanhar o cumprimento das leis, normas e padronizações institucionais relativas à produção editorial;

IV - avaliar os temas submetidos à sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre eles, em conformidade com a política, as normas e o planejamento de publicações;

V - propor critérios que visem o máximo aproveitamento de publicações, de acordo com o público-alvo e os objetivos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, visando promover a economicidade;

VI - sugerir critérios de distribuição dos materiais editoriais e de divulgação, em qualquer meio, para os diversos tipos e suportes de produtos, de acordo com a necessidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e dos públicos a que se destinam;

VII - aprovar propostas destinadas à produção editorial, de acordo com o orçamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VIII - indicar os padrões de identidade visual para as publicações; e

IX - estabelecer o planejamento editorial anual.

Art. 2º O CONED tem como objetivos principais:

I - fomentar a ampla utilização das informações técnicas, normativas, científicas, educativas e culturais relativas à atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

II - analisar e aprovar os projetos editoriais para produção.

Art. 3º As publicações e os materiais editoriais e de divulgação produzidos pela Assessoria Especial de Comunicação Social, por sua natureza e pelas especificidades da sua área de atuação, não serão submetidos ao CONED, devendo observar os princípios, as normas e as diretrizes adotados pela Política Editorial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 4º O CONED será composto por membros das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II - Assessoria Especial de Comunicação Social; e

III - Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas.

§ 1º Cada membro do CONED terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes de que trata o § 1º deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 3º A Presidência do CONED será exercida pela Assessoria Especial de Comunicação Social.

§ 4º O encargo de suplente da Presidência recairá sobre o suplente indicado pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 5º Poderão participar das reuniões do CONED, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outras áreas do MDHC e pessoas de notório saber em assuntos referentes às atividades editoriais e representantes de áreas com significativa produção editorial.

§ 6º O CONED reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 5º Caberá ao Presidente do CONED decidir ad referendum do colegiado sobre matérias de sua competência.

Art. 6º As propostas a serem submetidas ao CONED, sejam de autoria do próprio MDHC ou apresentadas ao MDHC por outros órgãos ou entidades, deverão ser previamente aprovadas pela autoridade máxima da unidade responsável pela proposta ou pela autoridade máxima da unidade relacionada ao tema a que se refere.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 2.936, de 19 de novembro de 2020;

II - Portaria nº 2.969, de 27 de novembro de 2020; e

III - Portaria nº 647, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



JANINE MELLO DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.